

**Contrato de aquisição de eletricidade ao abrigo do lote 6 do acordo  
quadro de fornecimento de energia elétrica em regime de mercado livre  
para Portugal Continental**

Entre:

Agrupamento de Escolas Rio Arade,Lagoa,com o número de pessoa coletiva *600084140* sita em Rua da Escola, 8400-615 Parchal, representada neste ato por Luís Miguel dos Reis Varela na qualidade de Diretor, cujos poderes de representação foram conferidos por aviso n.º11186/2018 de 14 de Agosto de 2018, em Diário de República, segunda série n.º156, como Primeiro Outorgante

E

Endesa Energia, S.A. – Sucursal Portugal, sita em Quinta da Fonte, Edifício D. Manuel I, Piso 3 - 2770-203 Paço de Arcos, com o número de pessoa coletiva 980245974 e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de *Lisboa*, com o capital social de 50.000,00 euros, neste ato representada por Juan José Muñoz Rueda , na qualidade de *Representante legal*, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como Segundo Outorgante.

Considerando:

- a) A centralização na Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. (ESPAP, I. P.), da categoria de compra de energia que compreende eletricidade, combustível rodoviário e gás natural para as entidades compradoras vinculadas ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP) determinada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 78/2017, de 6 de junho , bem como para as entidades compradoras voluntárias aderentes mediante mandato administrativo;
- b) A autorização para a assunção de encargos plurianuais e para a realização da despesa decorrentes da aquisição de eletricidade, conferida à primeira outorgante pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2020, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 186, de 23 de setembro;
- c) Os encargos inerentes ao presente contrato serão suportados por conta das verbas a inscrever no orçamento do Agrupamento de Escolas Rio Arade,Lagoa, para 2021, sob a rubrica com a classificação económica n.º 06.02.03C000 conforme registo efetuado em SCEP.

- d) A decisão de contratar tomada pelo Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. em 21/10/2020, nos termos do n.º 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 76/2020, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 186, de 23 de setembro;
- e) A decisão de adjudicação e de aprovação da minuta de contrato tomadas por deliberação do Conselho Diretivo da ESPAP, I.P. de 27 de novembro de 2020;
- f) Fazerem parte integrante do presente contrato todos os elementos previstos no n.º 2 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto do contrato**

O contrato tem como objeto o fornecimento, ao Primeiro Outorgante, de eletricidade em regime de mercado livre, no âmbito do lote C do procedimento agregado ao abrigo do lote 6 do acordo quadro para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental (AQ-ELE 2020), nos termos e condições melhor identificados no caderno de encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente contrato, para cada um dos códigos de pontos de entrega (CPE) do Primeiro Outorgante, que constituem o Anexo I ao presente contrato.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Preço e condições de pagamento**

1. Pelo fornecimento objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar os preços unitários de energia ativa (Eur/kWh) aplicados aos consumos efetivos, acrescidos dos encargos que legalmente devam ser suportados pelo Primeiro Outorgante, nomeadamente as tarifas fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), a contribuição audiovisual e outras taxas e impostos em vigor, sendo fixado em **34.989,94 Eur** o preço contratual máximo para o presente contrato, valor ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.
2. Aos consumos de energia ativa serão aplicados os preços unitários constantes da proposta adjudicada, a seguir indicados:

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,0590 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,0623 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo diário - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0534 €

Nível de Tensão	Tarifário / Ciclo horário	Preço Unitário (€/kWh)
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,0591 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,0623 €
BTN > 20,7 kVA	Tri-horário - Ciclo semanal - Horas de vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0475 €
BTE	Ciclo diário - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,0622 €
BTE	Ciclo diário - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,0591 €
BTE	Ciclo diário - Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,0558 €
BTE	Ciclo diário - Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0479 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de ponta <i>(se aplicável)</i>	0,0622 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de cheia <i>(se aplicável)</i>	0,0591 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de vazio normal <i>(se aplicável)</i>	0,0558 €
BTE	Ciclo semanal - Horas de super vazio <i>(se aplicável)</i>	0,0479 €

3. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas nos termos da lei, salvo motivo atendível e devidamente justificado face às circunstâncias concretas, a indicar pela entidade adquirente não devendo, contudo, exceder os 60 dias contados da data da receção das faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao Segundo Outorgante os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito, nos casos em que se justifique.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.
6. Nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril e da Portaria n.º 289/2019 de 5 de setembro que regulamenta os aspetos complementares da fatura eletrónica, até à implementação do processo de fatura, o cocontratante pode emitir faturas utilizando mecanismos de faturação diferentes dos previstos no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Acesso à rede**

1. A celebração do presente contrato pressupõe que o Primeiro Outorgante expressamente autorize o Segundo Outorgante para que este, em sua representação promova junto do operador da rede de distribuição todas as ações necessárias à ativação, alteração e demais ações relacionadas com a gestão do(s) ponto(s) de fornecimento, bem como proceda à consulta das suas características técnicas.

2. O Segundo Outorgante, com o objetivo de levar a cabo o fornecimento de energia ora contratado e dando cumprimento às obrigações legais e regulamentares, nomeadamente as constantes no Regulamento de Relações Comerciais e no Regulamento da Qualidade de Serviço, transmitirá ao operador da rede de distribuição todos os dados da entidade adjudicante eventualmente necessários a esse fim, incluindo os dados referentes a clientes prioritários.
3. A entidade adjudicante autoriza a transmissão de tais dados nos termos e para os efeitos ora consignados, aceitando também a sua incorporação no registo do ponto de entrega, obrigando-se ainda a fornecer todos os documentos eventualmente necessários à realização do registo junto do referido operador.

#### **Clausula 4.<sup>a</sup>**

##### **Gestor do contrato**

O Gestor do Contrato, designado para acompanhar permanentemente a execução do contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, é Cláudio Sérgio Libório dos Santos, Coordenador Técnico dos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa, com o contacto de telefone 282 405 000 e de correio eletrónico [chefe.secretaria@aera.pt](mailto:chefe.secretaria@aera.pt).

#### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

##### **Duração do contrato**

O contrato tem como data de início estimada o dia 1 de janeiro de 2021 e duração de um ano, não podendo o seu termo ultrapassar o dia 31 de dezembro de 2021.

31 de *dezembro* de 2020

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante

## Anexo I – Lista de CPE

**Procedimento agregado ao abrigo do lote 6 do acordo quadro (AQ-ELE 2020) para o fornecimento de eletricidade em regime de mercado livre para Portugal Continental**

### Anexo I

Designação da Entidade Adjudicante Agrupamento de Escolas Rio Arade

Nível de Tensão	CPE	Morada do ponto de entrega	Código Postal	Localidade
BTE	PT0002000072098629HA	Rua da Escola, Parchal	8400-615	Parchal
	PT0002000075260654AB	Sítio da Carrasca, Estômbar	8400-160	Estômbar
BTN > 20,7 kVA	PT0002000078870982EY	Rua da Escola, Parchal	8400-615	Parchal